



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.144, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APREENSÃO, DESTINAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO MANTIDOS NA ZONA URBANA E SEUS AGLOMERADOS OU EM ESTADO DE SOLTURA EM VIAS PÚBLICAS E/OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO/MAUS TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto ou preso nas vias e logradouros da zona urbana do Município de Itirapina, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. São considerados animais de produção:

I- Animais equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, burros, asnos, mulas;

II - Animais bovinos e bubalinos;

III – Animais suínos e aves;

IV - Outros animais equivalentes aos mencionados nos incisos anteriores

Art. 2º A apreensão será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com auxílio da Defesa Civil ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante aplicação de advertência e, no caso de reincidência, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, alimentação e tratamento, além de multa.

§2º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§3º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e mantido em quarentena.

§1º O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento receberá assistência médico-veterinária.

§2º Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4º O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 10 (dez) dias, após o qual será levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva alienação.

Art. 5º Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - Multa equivalente a 40 UFESP (quarenta), pela apreensão;
II - Taxa de liberação equivalente a 03 UFESP (três);
III - Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação, tratamento veterinário, nos casos em que couber e cuidados de rotina diária.

IV - Se, após a advertência a que se refere o art. 2º §1º, o proprietário do animal o resgatar prontamente no prazo estabelecido pela Administração, ficará isento das despesas elencadas no presente artigo.

§1º A multa e taxa de liberação serão dobrados a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§2º Os valores que forem arrecadados pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§3º Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte ficará a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 6º O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, poderá ser destinado a instituições sem fins lucrativos relacionadas com a proteção animal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 8º A realização de doações e leilões dos animais será regulamentada por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.145, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO EMPREGO PERMANENTE DE ALMOXARIFE, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.085, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aumenta o quantitativo de vagas do emprego permanente de **ALMOXARIFE**, NM01B, constante na Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022 conforme **ANEXO I**, a saber que das atuais três (03) vagas existentes, ficam aumentadas para quatro (4) vagas;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

SUBGRUPO NM-01B:

Empregos que exigem o ensino médio completo (Ensino Médio)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	Almoxarife	NM-01B	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 7 de 9

Outros Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 087/2023

Empresa: José de Arruda Neto

Endereço: Rua 08 nº 342

Bairro: Vila Santa Cruz

CNPJ: 11.090.751/0001-62

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 2.490,49 (Dois mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), com base no artigo 107, inciso X, "a" da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 15 de agosto de 2023, às 10:23h.


Solange W. Kilian
Fiscal de Tributos
Pref. Munic. de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 8 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 084/2023

Empresa: Anselmo Aparecido Traina

Endereço: Rua 04 nº 671

Bairro: Vila Garbi

CNPJ: 02.786.933/0001-81

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 993,54 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), com base no artigo 107, inciso X, "a" da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 15 de agosto de 2023, às 09:07h.


Tábara R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 1024A

Página 9 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 083/2023

Empresa: Jose Gabriel De Jesus De Lima & Cia Ltda

Endereço: Rua Jaguaruçu nº 447

CEP: 13.530-000

Bairro: Jardim Nova Itirapina

Município: Itirapina

CNPJ: 06.202.833/0001-11

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.131,20 (um mil e cento e trinta e um reais e vinte centavos), com base no artigo 107, inciso X, “a” da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 15 de agosto de 2023, às 09:01h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina